



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.636/2007

De 16 de novembro de 2007.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.390/2004, E MANTÉM O TEXTO ORIGINAL DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.439/97, DE 21 DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em toda sua plenitude, a Lei Municipal nº 3.390/2004, de 26 de novembro de 2004.

Art. 2º - Fica mantido o texto original contido na Art. 5º da Lei Municipal nº 2.439/97, vazado nos seguintes termos:

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 5º - O cargo público em comissão dos gabinetes parlamentares, quando expressamente declarado em Lei, sendo livres provimento a nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, através de escolha dos vereadores junto aos quais exercerá suas atividades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 2007.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL